



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS (COBRANÇA DE TÍTULOS)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS (COBRANÇA DE TÍTULOS) CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) E O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (BANRISUL).

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal constituída pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, **Daniel Menezes de Souza**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº. 105.771, e por seu Tesoureiro, **Ricardo Arend Haesbaert**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº 35.011 ora denominado **CONTRATANTE** e o **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ sob o nº 92.702.067/0001-96 e inscrito na Inscrição Estadual nº 096/2536253, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, na cidade de Porto Alegre-RS, neste ato representado por seu Gerente Geral, **César Miguel Girardi**, e por seu Gerente Adjunto, **Sérgio Tochetto**, ora denominado **BANRISUL**, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Operações Bancárias – Cobrança de Títulos, celebrado em 13/11/2013, posteriormente aditado em 15/10/2015, decorrente do Processo Administrativo nº 229/13, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE SUBCLÁUSULAS** - O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à alteração das subcláusulas da Cláusula Segunda e Quarta que passam a ter a seguinte redação:

2.1 Nas Modalidades de Cobrança Com Registro, o **CONTRATANTE** gerará Arquivo Eletrônico (Remessa), de



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

### Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

acordo com o Leiate FEBRABAN, disponível na página do **BANRISUL** na Internet, e deverá enviá-lo via meio eletrônico, no prazo mínimo de 6 (seis) dias úteis anteriores ao vencimento dos Títulos, para que o bloqueto seja entregue ao pagador ou ao **CONTRATANTE** pelo **BANRISUL**.

(...)

2.3. Onde o **BANRISUL** não tiver Agência bancária, fica autorizado, pelo **CONTRATANTE**, a utilizar os serviços de cobrança dos Bancos Correspondentes.

2.4. Caso a cobrança seja operacionalizada por Bancos Correspondentes com emissão de bloquetos, o prazo é de 13 (treze) dias úteis.

(...)

2.6.1. É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** inserir nos bloquetos de cobrança por ela emitidos os números de telefones do Serviço de Atendimento ao Cliente Bannisul e da Ouvidoria, inclusive dos canais destinados a Deficientes Auditivos e de Fala constantes no site do **BANRISUL**, para eventuais contatos.

(...)

2.8. Sendo observada alguma irregularidade no arquivo eletrônico ou que este não apresente condições apropriadas para processamento, será devolvido ao **CONTRATANTE**, para que seja providenciada a sua substituição.

(...)

4.4. O **CONTRATANTE** autoriza o **BANRISUL**, nos termos



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

### Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

do art. 15 da Lei nº 9492/97, do art. 730, §1º da Consolidação Normativa Notarial e Registral da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e da Cláusula 4.3 do Convênio firmado entre a CRA e a FEBRABAN, do qual declara ter conhecimento, a dar prosseguimento à intimação do pagador por edital nas comarcas cujos Tabelionatos tenham aderido ao Convênio supracitado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBSTITUIÇÃO DE CLÁUSULAS** - O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à substituição integral das Cláusulas Terceira, Sexta, Sétima, Nona e Décima Terceira que passam a ter a seguinte redação:

#### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Para confirmação da movimentação, o **BANRISUL** disponibilizará, conforme a solicitação do **CONTRATANTE**, Aviso de Movimentação de Cobrança e/ou Arquivo Eletrônico (Retorno), no mesmo leiaute e canal enviado na remessa.

3.2. Caso o **CONTRATANTE** apresente problemas na apropriação do arquivo retorno, poderá solicitar um reprocesso dentro de um prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de referência do movimento; após este prazo, o **BANRISUL** não os disponibilizará novamente.

3.3. Qualquer discrepância constatada pelo **CONTRATANTE** com relação aos dados informados no arquivo retorno, deverá ser comunicada ao **BANRISUL** num prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de referência do movimento; transcorrido este prazo, os dados serão considerados aceitos e corretos.

(...)

#### CLÁUSULA SEXTA

6.1. O **BANRISUL** compromete-se a efetuar, através de sua rede de Agências, e, quando for o caso, através das Agências de Bancos conveniados, o recebimento e



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

transferência dos valores para o **CONTRATANTE** oriundos das respectivas cobranças.

(...)

### CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O prazo para liquidação da cobrança de Títulos registrados nos Bancos Correspondentes sujeita-se àquele estabelecido conforme acordo firmado entre os Bancos Correspondentes e o **BANRISUL**.

(...)

### CLÁUSULA NONA

9.1. Em cobrança simples, caucionada e vinculada os Títulos originais serão devolvidos ao **CONTRATANTE** após o processamento e, nos descontos, ficarão em poder do **BANRISUL**. O **CONTRATANTE** compromete-se a guardar e exibir ao **BANRISUL**, quando for exigido, a respectiva documentação comprobatória da Compra/Venda/Entrega de mercadoria referente aos Títulos de sua emissão. Em cobrança caucionada ou vinculada, o borderô/encaminhamento para cobrança caucionada/vinculada integrará o instrumento de crédito original. Poderão ser registrados, para protesto imediato, Títulos vencidos até 60 dias da data do processamento. O **BANRISUL** não se responsabiliza pelos dados constantes nos bloquetes de cobrança emitidos pelo cliente ou, naqueles emitidos através de acesso a algum site de internet, que não estejam autorizados pelo **BANRISUL**. O envio dos fichários ao pagador poderá ser feito pelo correio, sem qualquer responsabilidade do **BANRISUL** por falta de apresentação oportuna ou eventuais extravios.

9.2. Os Títulos registrados serão cobrados de acordo com o tipo de instrução indicada pelo **CONTRATANTE**, podendo o **BANRISUL** recusar qualquer dos Títulos apresentados. Os Títulos não registrados no Sistema do **BANRISUL**, quando



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

### Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

liquidados através de autoatendimento com valor menor do que o constante no bloqueto de cobrança, serão creditados ao beneficiário pelo valor pago, sem responsabilidade do **BANRISUL** pelo valor liquidado. Os Títulos registrados que não forem liquidados até 60 dias do vencimento serão baixados, automaticamente, pelo sistema de cobrança desde que não haja instrução do **CONTRATANTE** com prazo diferenciado. Em operações de desconto e de vendor impagas após o vencimento, será reembolsado ao **BANRISUL** o valor dos Títulos mais os encargos tão logo o exigir, independente de protesto. Os valores resultantes das tarifas e/ou despesas da presente operação, conhecidos e aceitos conforme especificados neste Contrato e no quadro de tarifas, incluindo-se os cheques devolvidos dados em pagamento destes Títulos, serão lançados a débito na conta corrente do Beneficiário, ato para o qual este dá pronta e plena autorização.

9.3. O **BANRISUL** disponibilizará ao **CONTRATANTE** a possibilidade de apontar seus Títulos em Cartório. O endereço inválido ou a falta do CPF/CNPJ do pagador impossibilitará o cumprimento da instrução de protesto no prazo estipulado inicialmente. O **BANRISUL** não se responsabilizará por protestos indevidos em decorrência de endereços incorretos ou de acertos diretos entre beneficiário e pagador sem a tempestiva comunicação ao **BANRISUL**. O **BANRISUL** não enviará para protesto os Títulos que tenham como espécie de documento Letra de Câmbio, Nota Promissória, Duplicata de Serviços e Contratos cujos Tabelionatos exijam a apresentação do documento original.

(...)



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA 13ª – Remuneração

13.1. A título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará ao **BANRISUL** as seguintes tarifas e despesas por documento:

Código de Beneficiário:

Espécie de Cobrança:

13.2. O **CONTRATANTE** pagará ao **BANRISUL** as tarifas e/ou despesas de que trata o item anterior através de débito automático na conta movimento cadastrada para este fim, cujos valores poderão ser renegociados a qualquer momento, mediante prévio acordo entre as Partes.

13.3. O **BANRISUL** efetuará a correção/atualização da tarifa de registro e liquidação, anualmente, de forma automática, conforme IGPM.

13.4. Ao **CONTRATANTE**, é vedado repassar ao pagador, no bloqueto de cobrança, os encargos provenientes da remuneração paga ao **BANRISUL** pela prestação dos serviços ora contratados, conforme determinação do BACEN.

TARIFAS (\*):

a) Registro: R\$ 0,10 (DEZ CENTAVOS)

b) Baixa/liquidação: R\$ 0,50 (CINQUENTA CENTAVOS)

c) Manutenção Mensal de Título Vencido: R\$ 0,00 (ISENTO)

d) Alteração de Título Registrado (quando efetuada pela Agência): R\$ 0,00 (ISENTO)

e) Cartório (envio e sustação de Títulos: R\$ 5,70 (CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS)

f) Títulos Vencidos/Vincendos (a cada 200 Títulos relacionados) R\$ 0,00 (ISENTO)

g) Reemissão de Título: R\$ 0,10 (DEZ CENTAVOS)

DESPESAS:

a) Tarifa Interbancária (\*\*) R\$ 0,50 (CINQUENTA CENTAVOS)

b) Porte Postal (\*\*\*)

c) Cópia de Bloqueto Liquidado (\*\*\*\*)

d) Custas de Cartório (Aponte/Protesto/Retirada/Gravação



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

/Distribuição) (\*\*\*\*\*)

(\*) Tarifas constantes na Tabela de Tarifas de Produtos e Serviços do **BANRISUL**, afixada nas Agências e disponibilizada na Internet no site do **BANRISUL** ([www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br)), reajustáveis mediante alteração da referida tabela e após nova negociação de acordo com as normas do BACEN.

(\*\*) A Tarifa Interbancária sofrerá alterações de valores conforme definição da FEBRABAN.

(\*\*\*) O Porte será reajustado automaticamente conforme tabela da Empresa de Correios e Telégrafos.

(\*\*\*\*) Será reajustado automaticamente conforme definição da FEBRABAN.

(\*\*\*\*\*) Será repassado o valor cobrado pelo Tabelionato/CRA. Não existe um valor fixo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA** - As partes resolvem pela PRORROGAÇÃO da validade contratual, considerando o término de vigência na data aprazada de 12 de novembro de 2016.

Parágrafo único. O novo prazo de vigência referente a esta prorrogação iniciará no dia 13 de novembro de 2016 e encerrará no dia 12 de novembro de 2017.

**CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL E DAS SUJEIÇÕES DAS PARTES** – O presente aditivo da contratação é realizado com amparo no art. 57, inciso II c/c artigo 58, inciso I e artigo 65, inciso I, alínea “a”, todos da Lei nº 8.666/93 e em virtude do Processo Administrativo nº 229/2013.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DA DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS** – Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Operações Bancárias – Cobrança de Títulos, não alteradas pelo Primeiro Termo Aditivo e tampouco no presente instrumento jurídico.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

(duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e BANRISUL, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre-RS, 09 de novembro de 2016.

---

### **Contratante**

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS**  
Daniel Menezes de Souza  
Presidente

---

### **Contratante**

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS**  
Ricardo Arend Haesbaert  
Tesoureiro

---

### **BANRISUL**

César Miguel Girardi  
Gerente Geral

---

### **BANRISUL**

Sérgio Tochetto  
Gerente Adjunto

### **Testemunhas:**

- 1)
- 2)